



Extratos de Contratos



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 044/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **ORLANDO MOTA SAMPAIO JUNIOR MEI**, CNPJ: 32.853.973/0001-60. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento/aquisição de ventiladores de parede de 70cm e 60cm para a rede Municipal de Ensino de Chorrochó-BA. Dispensa de Licitação nº. 014/2019 - Processo Licitatório nº. 042/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018. Valor Global do Contrato: R\$ 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta reais). Data de assinatura: 03/04/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **CADS GRAFICA E PAPELARIA EIRELI EPP**, CNPJ: 06.645.243/0001-63. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Dispensa de Licitação nº. 015/2020 - Processo Licitatório nº. 043/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018. Valor Global do Contrato: R\$ 15.934,00 (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais). Data de assinatura: 08/04/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 046/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **MARIA LÚCIA CARVALHO BELFORT**, CPF/MF: 114.350.115-20. Objeto: Locação de imóvel, localizado à Rua Cel. João Sá, nº. 289, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Dispensa de Licitação nº. 016/2020 - Processo Licitatório nº. 044/2020. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), Data de assinatura: 08/04/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **CARLOS ALBERTO DUARTE LUSTOSA LOCACAO E EVENTOS ME**, CNPJ: 24.658.349/0001-83. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Toldos 6X6 e Disciplinadores para montagem das barreiras sanitárias no Município de Chorrochó para enfretamento ao COVID-19. Dispensa de Licitação nº. 017/2020 - Processo Licitatório nº. 045/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 c/c Lei Federal nº. 13.979/20. Valor Global do Contrato: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 09/04/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



000047

CONTRATO Nº. 047/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA CARLOS ALBERTO DUARTE LUSTOSA LOCACAO E EVENTOS ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por **Priscila Miranda Barros**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF nº. 017.592.005-22, portadora do RG nº. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CARLOS ALBERTO DUARTE LUSTOSA LOCACAO E EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.058.349/0001-63, end: Av. Josino Lustosa Roriz, nº. 1.245, Bairro Bem Estar, CEP: 56.440-000, Belém de São Francisco-PE, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Alberto Duarte Lustosa**, RG nº. 2998584 SDS/PE e CPF/MF nº. 545.014.584-53, residente e domiciliado na cidade Belém de São Francisco-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018**, e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 045/2020 - Dispensa de Licitação nº. 017/2020**, com data de homologação do dia 13 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Toldos 6X6 e Disciplinadores para montagem das barreiras sanitárias no Município de Chorrochó para enfrentamento ao COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. - O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da sua assinatura, ou até o encerramento das barreiras sanitárias caso ocorra antes do prazo aqui estipulado, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - A contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

4.2. - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017



000048



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	* 04 TOLDOS - PADRONIZADOS EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR MEDINDO 6,0M X 6,0M, COBERTO COM LONA TIPO NIGHT & DAY NA COR BRANCA, PÉ DIREITO DE 2,50M DE ALTURA. * DISCIPLINADOR 24mts - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE FECHAMENTO. TIPO GRADE COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1½ DE DIÂMETRO E 2,65MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2,15 X 1,10, MODULAR.	MÊS	03	Rs 3.500,00	Rs 10.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.500,00

4.3. - O pagamento será realizado até o 10º dia subsequente a prestação dos serviços, de acordo com a nota fiscal devidamente atestada por funcionário da Prefeitura de Chorrochó.

4.4. - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.5. - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58
 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 49.660-000 - Chorrochó-BA
 Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Menezes
 Procurador Geral do Município
 Portaria nº 021/2017 2



000049



Órgão: 07 Sec. Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2502 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 02

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. - A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.

7.5. - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral.

7.6. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

7.7. - Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

7.8. - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.9. - Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

7.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.



000050



7.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.13. - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

7.14. - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó;

7.15. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.

8.2. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item **4.1.** deste Edital.

8.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.4. - Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto;

8.5. - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;

8.6. - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021 (2017)



000051



9.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

B.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;

B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADA;

B.5. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB CONTRATAÇÃO

11.1. - A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, sub-contratar com terceiros, a execução de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e com infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

12.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores a Lei Complementar nº. 123/00, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

Handwritten signature



000052



12.4. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.5. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

12.6. - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 13 de abril de 2020.

**PRISCILA MIRANDA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**CARLOS ALBERTO DUARTE LUSTOSA LOCAÇÃO E EVENTOS ME
Carlos Alberto Duarte Lustosa
CONTRATADA**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 021630585-30

CPF/MF nº: 002.674.175-00